Projeto de Lei nº XXXX/2025

Cria o programa Estacionamento Amigo da Pessoa com Deficiência e do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL; FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Estacionamento Amigo da Pessoa com Deficiência e do Idoso", em que os estabelecimentos participantes, devem oferecer desconto integral no valor do estacionamento para pessoas com deficiência e idosos, e assim tem redução na alíquota de 5% para 2,5% de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Parágrafo único. A redução da alíquota de ISS, conforme prevista neste artigo, tem como objetivo promover a inclusão social e o incentivo a participação na comunidade das pessoas com deficiência e dos idosos.

Art. 2º - Os estacionamentos interessados em usufruir da redução da alíquota de ISS devem cumprir os seguintes requisitos:

I - Oferecer, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas reservadas para pessoas com deficiência do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade;

II – Oferecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas reservadas para idosos, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

III - Manter a regularidade quanto às obrigações tributárias.

Art. 3º - A redução de ISS será concedida mediante requerimento do estabelecimento interessado, acompanhado dos documentos comprobatórios da oferta das gratuidades e do atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Frei Miguelinho, 19 de fevereiro de 2025.



Tércio Tinoco
Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

A isenção ou redução de alíquotas tributárias constituem um instrumento estatal que pode ser utilizado para propiciar a inclusão social. Neste sentido, a criação do projeto supramencionado, com a redução de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) para estacionamentos que não realizem a cobrança de seus serviços para pessoas com deficiência e idosos no município do Natal, é um elemento importante para propiciar equidade da sociedade natalense, uma vez que irá propiciar a oportunidade que o público alvo da legislação proposta possa se tornar usuária dos serviços dos estabelecimentos participantes do programa, e assim circular com maior frequência na cidade e assim beneficiar toda a população com a oportunidade da vivência com pessoas com deficiência e idosos.

Palácio Frei Miguelinho, 19 de fevereiro de 2025.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal